



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Promotor Justiça signatário, no exercício das funções conferidas pelo inc. II do art. 129 da Constituição Federal e pelo inc. I do art. 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos difusos e coletivos e à tutela da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que é dever dos agentes públicos, administradores e de todo aquele que exerce a função pública, agir conforme os princípios informadores do Direito Público, tais como a Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, entre outros que fazem parte do regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, somado ao fato de que a acumulação de cargos constitui exceção, devendo ser interpretada de forma restritiva, atendendo ao princípio constitucional da eficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 37, § 4º, da Constituição da República, “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”;

CONSIDERANDO o conteúdo dos documentos acostados na ação declaratória de direito de aposentadoria especial n.º **0000382-36.2021.8.16.0066**, que indicam que o Sr. **MAURO FERREIRA DOS SANTOS** pode ter acumulado indevidamente cargos públicos nos municípios de Cafeara/PR e Santa Fé/PR, onde exerce a função de médico veterinário, vez que, pelo menos no período de 01/08/2022 a 31/03/2023¹, foram realizados diversos registros simultâneos de seu ponto;

CONSIDERANDO que a distância entre os municípios de Cafeara/PR e Santa Fé/PR é de aproximadamente 41,6 km, cujo o transcurso do trajeto leva em torno de 44 (quarenta e quatro minutos) minutos, conforme pesquisa realizada por meio da ferramenta *Google Maps*², fato esse que dificultaria a acumulação dos cargos na hipótese em tela;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual dano causado aos Municípios de Cafeara/PR e Santa Fé/PR, não só no referido período, mas também em datas anteriores, já que a acumulação de cargo se dá desde, pelo menos, 20/09/1994³, quando **MAURO FERREIRA DOS SANTOS** iniciou suas atividades no segundo município;

¹ Período de concomitância no registro ponto apresentado pela municipalidade até o momento;

² Disponível em: <<https://www.google.com.br/maps/dir/Cafearea,+PR/Santa+F%C3%A9,+PR/@-22.8967295,-51.8975032,11z/data=!3m1!4b1!4m14!4m13!1m5!1m1!1s0x949312ded86a29ab:0x766707f287a5dbca!2m2!1d-51.7136586!2d-22.7893531!1m5!1m1!1s0x94933ba0f386151b:0xe6a20be5078db02a!2m2!1d-51.8080329!2d-23.0416319!3e0?entry=ttu>>. Acesso em 25 jul. 2023.

³ Cf. perfil profissiográfico previdenciário – PPP apresentando por MAURO com sua petição inicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

CONSIDERANDO que em sede de contestação nos autos de ação declaratória de direito de aposentadoria especial n.º **0000382-36.2021.8.16.0066**, o MUNICÍPIO DE CAFEARA, por meio de seu procurador, informou que **MAURO FERREIRA DOS SANTOS** “até os idos de 2021, não cumpria as 20 horas semanais, visto que fazia acordos com os prefeitos para cumprir menos horas ante a pouca demanda de serviço, inexistindo, outrossim, documentos comprobatórios para a concessão da aposentadoria especial.” grifou-se, o que denota, em análise perfunctória, dolo em sua conduta;

CONSIDERANDO que os fatos aqui investigados culminaram na requisição, por este Órgão Ministerial, de instauração de Inquérito Policial, para apuração de possível prática do fato punível de **falsidade ideológica**, tipificado no artigo 299, *caput*, do Código Penal;

CONSIDERANDO que tal situação denota indícios da prática de ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito e causa dano ao erário, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei n.º 8.429/1992;

Resolve **RECOMENDAR**:

- a) ao Exmo. Sr. Prefeito do **MUNICÍPIO DE CAFEARA**, Sr. **Elton Fábio Lazaretti**, que engendre as diligências necessárias para garantir que **MAURO FERREIRA DOS SANTOS** cumpra regularmente a sua carga horária, bem como para que verifique a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD;
- b) ao Sr. **MAURO FERREIRA DOS SANTOS** que cumpra regularmente a sua carga horária, enquanto servidor do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

MUNICÍPIOS DE CAFEARA/PR e SANTA FÉ/PR, vez que há compatibilidade de horários - **20 horas semanais** em cada município -, **sob pena de configuração de má-fé na acumulação dos cargos.**

Ademais, requisita-se ao **MUNICÍPIO DE CAFEARA** a **adequada e imediata divulgação desta RECOMENDAÇÃO**, por meio de publicação no site oficial da municipalidade.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive eventual ingresso de ação por improbidade administrativa, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do destinatário desta Recomendação Administrativa quanto às medidas adotadas para cumpri-la, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Centenário do Sul, PR, datado e assinado digitalmente.

RENATO DOS SANTOS SANT'ANNA
Promotor de Justiça